

PROJETO DE LEI Nº 08/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
ACESSUAS TRABALHO, SUPLEMENTA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de função essencial na execução do Programa ACESSUAS TRABALHO, conforme segue:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO	3.000,00

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração de servidores.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte classificação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo Municipal de Assistência Social

	Atividade -2.139- FNAS ACESSUAS TRABALHO	
	Promoção do Acesso ao Trabalho	
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Prazo Determinado	R\$ 44.374,23
	RECURSO VINCULADO: 1160 – FNAS – ACESSUAS – TRABALHO	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 44.374,23</u>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício de 2015, no Recurso Vinculado **1160 – FNAS – ACESSUAS – TRABALHO**, no valor de R\$ 44.374,23 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Art. 8º Para o exercício de 2017, o Município poderá fazer constar na Lei Orçamentária dotação para suportar o disposto nesta Lei.

Art. 9º Para fins do previsto nesta Lei poderão ser utilizados Processos Seletivos já realizados pelo Município e em vigência.

Parágrafo Único: Para os efeitos de remuneração, será considerado o valor disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar o Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO por meio, sobretudo, de consultas ao CECAD (ferramenta de consulta, seleção e extração de dados do CADÚnico disponível para todos os estados, municípios e DF, no sistema de gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF));
- Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos de capacitação profissional no território, por meio de visita domiciliar, principalmente os beneficiários do BPC;
- Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Divulgar para a população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- Articular com rede de educação (EJA), que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO, para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
- Elaborar e distribuir material de divulgação;
- Informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Divulgar o Programa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas
- b) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- c) Atuação: no âmbito do Programa ACESSUAS TRABALHO

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Idade: mínima de 18 anos completos
- b) Instrução: nível superior, com graduação em serviço social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo

Of.nº 100/2016

Guaporé, 23 de março de 2016

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 08/2016, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 23 de março de 2016.

MENSAGEM Nº 08/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 08/2016

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa

O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho– ACESSUAS/TRABALHO busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social por meio da articulação e da mobilização à integração ao mundo do trabalho. Possui estreita articulação com foco no Plano Brasil Sem Miséria, com a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza, por meio de mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do Programa e articulação com diferentes parceiros e políticas públicas.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS (resolução nº 18, de 24-05-2012), o Programa é implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social para ações de inclusão produtiva.

Conforme Resolução nº 27, de 14-10-2014, do CNAS, o Programa vigorará até 2018, sendo que, não havendo deliberação em contrário do mesmo será prorrogado por igual período.

As contratações para execução do Programa, conforme orientação do Ministério da Assistência Social, devem ser efetuadas através de processo seletivo simplificado, motivo pelo qual enviamos a proposta anexa, visando a contratação de 01 profissional de nível superior, com graduação em serviço social e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Toda a tramitação seguirá as normas estabelecidas no Decreto nº 4961/2013, de 21-05-2013 e suas alterações, que institui o regulamento para a realização de processo seletivo simplificado no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Em 2014, a Lei nº 3561/2014, de 25-11-2014, autorizou a contratação de profissionais para execução do Programa ACESSUAS TRABALHO, cujo Processo Seletivo deu-se através do Edital nº 747/2014, de 27-11-2014. Para o cargo em tela, houve aprovação de 02 candidatos, tendo sido convocado 01 para assumir a vaga. A contratação foi por 06 meses, a contar de março/2015, prorrogada por igual período, sendo que a rescisão deu-se em 02-03-2016. O Processo Seletivo citado foi homologado em 31-12-2014 pelo Edital nº 752/2014, estando vigente até 30-12-2016. Como ainda se tem um candidato habilitado, o projeto de lei ora submetido à essa Casa prevê a possibilidade de utilização do referido processo, mediante chamamento do respectivo candidato, salientando que, para efeitos de remuneração, será considerado o valor de R\$ 3.000,00 e não R\$ 3.600,00 como constou na Lei nº 3561/2014 visto que, para dar andamento a etapa de 2016, o Município possui um saldo financeiro de R\$ 44.374,23. Assim, em função da limitação financeira, necessário se faz a redução do vencimento a fim de que o recurso federal disponível possa cobrir os gastos/encargos decorrentes da contratação.

Salientamos que, caso o candidato não assuma a vaga, será aberto novo Processo Seletivo para uma contratação de 06 meses, prorrogável por igual período.

Anexo ao presente enviamos o of.nº 14/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.